

## DECRETO N.º 41.880 DE 25 DE MAIO DE 2009

### DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES E OS PROCEDIMENTOS PARA A PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme o disposto na [Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000](#), na [Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979](#), e o que consta do Processo nº E- 01/50803/2009,

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - A gestão da execução orçamentária e financeira e do controle interno do Estado do Rio de Janeiro será desenvolvida de forma integrada pelas Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e de Fazenda - SEFAZ, com o objetivo de assegurar o equilíbrio fiscal, a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações do Governo.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG é a responsável pela gestão da execução orçamentária e a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ é a responsável pela gestão financeira e pelo controle interno.

§ 2º - A Auditoria Geral do Estado, integrante da estrutura da SEFAZ, é o órgão central de controle interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta terão em seus quadros uma Assessoria de Planejamento e Gestão, uma Assessoria de Controle Interno e uma Assessoria de Contabilidade Analítica, todas vinculadas diretamente ao Secretário ou ao Titular da Entidade, para exercerem as atribuições de planejamento, registro e acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto, inclusive as relacionadas à gestão institucional, patrimonial e de recursos humanos.

§ 1º - A Assessoria de Planejamento e Gestão, que deve ter como titular servidor ou empregado público qualificado, estará vinculada tecnicamente à SEPLAG e a ela compete exercer as atribuições de planejamento, de gestão orçamentária, institucional e de recursos humanos, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pela SEPLAG.

§ 2º - A Assessoria de Controle Interno, que deve ter como titular servidor ou empregado público qualificado, estará vinculada tecnicamente à Auditoria Geral do

Estado, exercendo as atribuições previstas na Legislação vigente, e cumprindo as normas e procedimentos estabelecidos pela Auditoria Geral do Estado e pela Contadoria Geral do Estado.

§ 3º - A Assessoria de Contabilidade Analítica, que será resultante da transformação de Coordenadorias de Contabilidade Analítica na Administração Direta ou de órgãos equivalentes na Administração Indireta, e deve ter como titular servidor ou empregado público qualificado, com registro no Conselho Regional de Contabilidade, estará vinculada tecnicamente à Contadoria Geral do Estado, exercendo as atribuições previstas na Legislação vigente e cumprindo as normas e procedimentos estabelecidos pela Contadoria Geral do Estado e pela Auditoria Geral do Estado.

§ 4º - Na Administração Indireta, após consulta e exposição de motivos à Auditoria Geral do Estado, a Assessoria de Controle Interno poderá ser substituída por Auditoria Interna ou setor equivalente, mantida a vinculação técnica determinada pelo § 2º deste artigo.

§ 5º - Na Administração Indireta, após consulta e exposição de motivos à Contadoria Geral do Estado, a Assessoria de Contabilidade Analítica poderá ser substituída por órgãos equivalentes, mantida a vinculação técnica determinada pelo § 3º deste artigo.

§ 6º - O Secretário de Estado ou o titular de Entidade da Administração Indireta poderá delegar aos Subsecretários ou equivalentes, que exerçam atribuições afins, a supervisão das Assessorias referidas no caput deste artigo.

§ 7º - Os Órgãos e Entidades deverão se adequar à estrutura determinada neste artigo até 31 de agosto de 2009, sem aumento de despesas.

§ 8º - Caberá à Auditoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das determinações deste artigo.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À**  
**CRÉDITOS ADICIONAIS E MODIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 3º** - As solicitações de créditos adicionais ao Orçamento do Estado do Rio de Janeiro serão regulamentadas anualmente, pela SEPLAG, que emitirá Resolução definindo os procedimentos a serem adotados pelos Órgãos e Entidades constantes das Leis Orçamentárias Anuais do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - As solicitações previstas no caput deste artigo decorrentes de superávit financeiro serão detalhadas por fontes de recursos e acompanhadas de parecer da Auditoria Geral do Estado, confirmando a disponibilidade dos recursos.

**CAPÍTULO III**  
**PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS**  
**PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art. 4º** - A execução orçamentária dos órgãos e entidades fica sujeita aos respectivos limites orçamentário e financeiro, estabelecidos por ato do Governador.

**Parágrafo Único** - A SEFAZ encaminhará à SEPLAG, bimestralmente, com base na arrecadação efetivamente realizada, reestimativa da receita do tesouro para o exercício financeiro em andamento, com a finalidade de ajuste dos limites orçamentários supracitados à realidade da arrecadação do Estado.

**Art. 5º** - Caberá aos Órgãos e Entidades promoverem a adequação da sua programação orçamentária e financeira aos limites e normas estabelecidos pelo decreto anual de programação orçamentária e financeira.

**Parágrafo Único** - Caberá à Contadoria Geral do Estado estabelecer as normas e procedimentos contábeis para implantação e controle dos limites orçamentários e financeiros no SIAFEM/RJ.

**CAPITULO** **IV**  
**PROCEDIMENTOS** **PARA**  
**EXECUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 6º** - As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais compreendem as relativas à folha de pagamento bruta, às obrigações patronais de ativos - integrantes do quadro permanente, detentores de cargos ou funções comissionadas ou de vínculo de contratação temporária celebrada nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e da Lei Estadual nº. 4.599, de 27 de setembro de 2005, bem como aquelas que decorrem de ressarcimento aos órgãos de origem dos servidores cedidos com ônus para o Estado.

§ 1º - O conceito de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, bem como a sistemática prevista no presente capítulo, aplica-se às folhas de pagamento normais e suplementares.

§ 2º - As folhas de pagamento de pessoal do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro serão processadas nos sistemas corporativos sob a gestão ou supervisão da SEPLAG.

§ 3º - A despesa mensal de Pessoal e Encargos Sociais incluirá os valores correspondentes a 1/12 do 13º Salário e seus respectivos encargos sociais, devendo os ordenadores de despesa providenciar o empenho e a respectiva liquidação mensal dos valores relativos à referida gratificação, no correspondente subelemento de despesa.

§ 4º - Os sistemas corporativos de que trata o § 2º deverão gerar arquivo que permita contabilizar de forma automática no SIAFEM as despesas de pessoal, os valores referentes ao INSS e as demais obrigações decorrentes da folha de pagamento.

§ 5º - As Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento e Gestão adotarão as medidas necessárias à integração dos seus sistemas corporativos para efeito de atendimento ao disposto no parágrafo anterior.

**Art. 7º** - A cessão de Servidores Estaduais se dará com ônus para o Órgão ou Entidade requisitante.

§ 1º - No caso de cessão de pessoal entre Órgãos e Entidades custeadas com recursos do

Tesouro Estadual, não haverá ressarcimento.

§ 2º - Nas cessões de servidores públicos civis e militares do Estado do Rio de Janeiro integrantes da Polícia Civil, dos Inspetores de Segurança e Administração Penitenciária, dos Agentes de Disciplina do DEGASE, dos Policiais Militares e dos Bombeiros Militares, aplica-se o previsto no [Decreto Estadual nº 41.687](#) de 11 de fevereiro de 2009.

**Art. 8º** - O ressarcimento das despesas decorrentes de requisição de pessoal das administrações direta ou indireta de outro ente federativo, com ônus para Órgãos e Entidades da Administração Estadual, correrá à conta do orçamento da unidade requisitante e será efetuado mediante a aprovação dos valores constantes do documento de cobrança e a efetivação dos procedimentos necessários para execução da despesa.

**Parágrafo Único** - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, dentro de sua competência, editará Resolução indicando os procedimentos para conhecimento destas despesas no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 9º** - A Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos da SEPLAG auditará os lançamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo no sistema de pagamento para posterior emissão das respectivas folhas de pagamento e encargos sociais.

§ 1º - O Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ deverá, após a emissão da folha de pagamento, gerar arquivos distintos, que identifiquem as folhas de pagamento e encargos, separadamente por Órgão e Entidade e providenciar a transmissão dos arquivos para encaminhamento à instituição bancária responsável pelo pagamento.

§ 2º - As folhas de pagamento não processadas pelo PRODERJ deverão ser encaminhadas a Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos da SEPLAG, contendo o resumo e o seu detalhamento para o devido acompanhamento das despesas de pessoal.

§ 3º - Compete aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo proceder à verificação da folha de pagamento e às respectivas áreas financeiras providenciar o empenhamento, liquidação e confecção das Programações de Desembolso em até 05 (cinco) dias úteis antes da efetiva data de pagamento.

§ 4º - A Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos da SEPLAG encaminhará para a Superintendência do Tesouro Estadual da SEFAZ, em até 06 (seis) dias úteis, antes do efetivo pagamento, os resumos das rubricas das folhas de pagamento para pessoal ativo e inativo, e separadamente por grupos, de acordo com o calendário de pagamento dos Órgãos e Entidades.

§ 5º - No caso de descumprimento do prazo previsto pelo § 4º deste artigo o Tesouro Estadual poderá postergar a data dos referidos pagamentos.

§ 6º - A SEFAZ providenciará a conciliação das Programações de Desembolso emitidas pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo com o total dos valores enviados aos

Bancos para o pagamento líquido da folha, considerando as informações descritas nos parágrafos 1º e 4º deste artigo.

**Art. 10** - A Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos da SEPLAG verificará se os valores empenhados e liquidados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, correspondem aos valores constantes do resumo da folha de pagamento.

**Art. 11** - A assunção de novas obrigações que impliquem em aumento de despesa deverão ser encaminhadas a Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos da SEPLAG, conforme determinado pelo Decreto nº 40.719, de 13 de abril de 2007, regulamentado pela Resolução SEPLAG nº 059, de 20 de junho de 2007.

**Art. 12** - Os auxílios de natureza não previdenciária pagos aos servidores inativos e a pensionistas, quer de caráter temporário ou permanente, serão apropriados à conta da dotação orçamentária do Órgão ou Entidade de origem do servidor.

**CAPÍTULO** **V**  
**PROCEDIMENTOS** **PARA** **EXECUÇÃO** **DE**  
**DESPESAS COM INVESTIMENTOS**

**Art. 13** - Os projetos constantes do Plano Plurianual - PPA terão sua execução orçamentária acompanhada pela SEPLAG.

**CAPÍTULO** **VI**  
**PROCEDIMENTOS** **PARA** **EXECUÇÃO**  
**DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 14** - O pagamento de despesas de exercícios anteriores, tratado no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, somente ocorrerá após o cumprimento integral ao disposto neste artigo:

- I - parecer jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita;
- II - conclusão de sindicância administrativa instaurada pelo Titular do Órgão ou Entidade, realizada por Comissão de Sindicância, para examinar os fatos que deram origem à despesa de exercícios anteriores.
- III - inclusão da dívida no cadastro de despesas de exercícios anteriores - DEA do Sistema de Informações Gerenciais - SIG.
- IV - comprovação de disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesa para atendimento da adequada classificação da despesa quando do seu empenho e liquidação no SIAFEM/RJ;
- V - emissão de declaração do ordenador de despesa informando que o pagamento da dívida é exequível com os limites para movimentação e empenho e de emissão de Programação de Desembolso estabelecidos para o exercício e não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do Órgão ou da Entidade até o final do exercício, sem necessidade de aumento dos limites disponíveis.
- VI - reconhecimento da dívida pela autoridade competente e sua publicação no Diário Oficial do Estado, após cumprimento dos incisos anteriores.

§ 1º - O empenho e a liquidação da despesa reconhecida na forma deste artigo deverão ser realizados no mesmo exercício do seu reconhecimento.

§ 2º - Na inexistência de disponibilidade orçamentária prevista no inciso IV do caput deste artigo, os Órgãos e Entidades deverão solicitar crédito suplementar apresentando obrigatoriamente:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida, no exercício financeiro em que for efetivado o pagamento; e  
II - indicação de recursos para compensação, dentre aqueles sob a ordenação do próprio Órgão ou Entidade proponente.

§ 3º - Reconhecida a dívida, o registro contábil da obrigação deverá ser realizado no Passivo Patrimonial, conforme orientação da Contadoria Geral do Estado.

**Art. 15** - A comissão da sindicância prevista no inciso II, do artigo anterior, terá entre seus membros um servidor ou empregado público integrante do órgão setorial de controle interno.

§ 1º - A comissão referida no caput apresentará relatório contendo parecer conclusivo sobre os motivos que impediram a apropriação da despesa no exercício de sua competência, a identificação dos servidores responsáveis pelos atos ou omissões motivadores da dívida e o real valor devido.

§ 2º - Cópia do relatório de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhada, no prazo de até (dez) 10 dias após sua conclusão, à Auditoria Geral do Estado, para conhecimento e inclusão na prestação anual de contas dos respectivos Ordenadores de Despesas.

**Art. 16** - Os órgãos e Entidades manterão atualizado o cadastro de despesas de exercícios anteriores - DEA no Sistema de Informações Gerenciais - SIG, mensalmente, conforme normas e orientações da Contadoria Geral do Estado.

**Parágrafo Único** - As obrigações que já são objetos de ações judiciais deverão ser destacadas no cadastro a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 17** - Os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta deverão proceder ao empenho das despesas decorrentes do reconhecimento de dívida, na dotação própria prevista no artigo 37 da Lei nº 4.320/64, correspondente ao elemento de despesa 92 - "Despesas de Exercícios Anteriores".

**Art. 18** - Não se aplica o previsto no art. 14 às despesas de exercícios anteriores referentes a pessoal e encargos sociais, regulamentadas pela Resolução SEPLAG nº 110, de 9 de maio de 2008.

## **CAPÍTULO VII PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS RECEITAS DE CONVÊNIOS E OUTRAS DIRETAMENTE ARRECADADAS**

**Art. 19** - As receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações, deverão ser classificadas e contabilizadas no

SIAFEM/RJ, pelo Órgão gestor, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após seu respectivo ingresso.

**Art. 20** - Os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações, deverão enviar à SEFAZ, até o dia 28 de fevereiro de cada exercício financeiro, lista completa de todas as contas mantidas em instituições financeiras, bem como documento permitindo a consulta de saldos e extratos das referidas contas.

**CAPÍTULO** **VIII**  
**PROCEDIMENTOS** **RELATIVOS** **AO**  
**ACOMPANHAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 21** - As Entidades da Administração Indireta deverão encaminhar mensalmente à Subsecretaria de Finanças da SEFAZ, até o terceiro dia útil do fechamento mensal do SIAFEM, os demonstrativos do serviço da dívida pago e a pagar, devidamente conciliados com os registros contábeis no SIAFEM/RJ, para acompanhamento do comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, conforme norma estabelecida na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**CAPÍTULO** **IX**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22**- Cabe à Assessoria de Planejamento e Gestão o acompanhamento da execução orçamentária na área de sua competência.

**Art. 23** - A realização de despesas pelos Órgãos e Entidades deverá observar a destinação previamente especificada, sob pena de responsabilidade de seus agentes na forma da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

**Parágrafo Único** - Os Órgãos e Entidades devem priorizar a realização das despesas de caráter essencial e continuado, visando garantir a plena realização de suas atividades.

**Art. 24** - Os recursos não vinculados provenientes da incorporação de superávit financeiro ou de excesso de arrecadação de recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, após análise da Auditoria Geral do Estado, deverão ser destinados prioritariamente à quitação de despesas de exercícios anteriores, conforme o disposto no artigo 13 deste decreto, ou ao financiamento de despesas associadas às Fontes de Recursos do Tesouro.

**Parágrafo Único** - A SEPLAG efetuará, concomitantemente, o cancelamento das dotações associadas às Fontes de Recursos do Tesouro, para compensar o ato de abertura de crédito de que trata o caput deste artigo.

**Art. 25** - Os Órgãos e Entidades que compõem o Poder Executivo, com base no que dispõe o art. 97 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, manterão sua conta movimento (conta de recursos a utilizar) na mesma instituição bancária onde são mantidas as contas movimento do Tesouro Estadual, exceto aquelas vinculadas a Convênios que contenham cláusula de obrigatoriedade de manutenção dos recursos, em conta específica em entidade bancária previamente determinada.

**Art. 26** - Os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista deverão cadastrar e manter atualizadas as informações de todos os Convênios, Contratos no SIAFEM/RJ.

**Art. 27** - As Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG e de Fazenda - SEFAZ poderão deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no caso de descumprimento desse decreto, sem prejuízo dos previstos na legislação em vigor.

**Art. 28** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2009  
**SÉRGIO CABRAL**